



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.093, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E IV DO ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005/05.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os incisos I e IV do art. 2.º da Lei Municipal nº 1.005, de 13 de dezembro de 2005, que "**Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno à firma - R. D COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - A partir da data da publicação desta Lei, se a **CONCESSIONÁRIA** ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritos neste artigo, a concessão caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente:

- I** - não iniciar dentro de 120 (cento e vinte) dias as obras de construção civil;
- II** - (...)
- III** - (...)
- IV** - não cercar o terreno num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei.

Parágrafo único - Os prazos estipulados pela nova redação ao art. 2.º da Lei 1005/05, passará a ser contado a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2009.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra